APM
Série: 10.1
Cx: 01
Doc: 25

1942/09/10

02 páginas escritas

Cópia

M. 3

SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

Belo Horizonte, 10 de setembro de 1942

Senhor Secretário,

A partir da data da publicação do decreto-lei número 845, teem sido dirigidos diretamente ao Senhor Governador numerosos pedidos de licença, afastamento e aposentadoria de funcionários.

No intuito de obviar aos inconvenientes que, dessa situação, podem advir para a bôa marcha dos serviços, o Senhor Governador recomenda que os pedidos de licença, afastamento e aposentadoria deverão ser apresentados, inicialmente, à Secretaria ou Departamento a que pertencer o funcionário, afim de que, devidamente processados e informados, sejam submetidos a despacho.

Sua Excelência recomenda, ainda, que sejam expedidas instruções aos funcionários dessa Secretaria, para que todos sejam convenientemente informados acêrca da presente deliberação.

Cordiais saudações.

(a) João Ewerton Quadros
Chefe do Gabinete

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ovidio Xavier de Abreu,
Digníssimo Secretario de Estado dos Negócios do Interior.

CAPITAL

/MLP

Ao cumprimento dos funcionarios por intermedio de lições

B. H. 25 - Setembro - 942.

Oscar Brasiliense [illegible]

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO
PROTOCOLLO
FLS. 52
Em 25 de Setembro de 1942

Cientes
em 25-IX-942

[illegible]

Alberto de Souza Lima
Francisco Corrêa Machado
Christino de Carvalho Gage
Daniel de Vasconcellos.
Antelio Cunha Morais
Mozart C. Pellino
Joaquim Arens Talleiros
Cândida Alvares Moreira
José Lisbôa Machado
[illegible]
José Péres Salgado
Alfredo Marcelino

[illegible] número 843, tem sido dirigidos [illegible] de licença [illegible] da funcionários. [illegible]

Cordiais saudações.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ovídio Xavier de Abreu,
Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios do Interior.

CÓPIA

M. 2 SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA LIBERDADE

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 1942.

N. 1440.

Senhor Secretário,

O Senhor Governador recomenda-vos que os processos referentes a pedidos de licença de funcionários dessa Secretaria, encaminhados a despacho, devem ser convenientemente instruidos com informação a respeito das licenças obtidas pelos funcionários, na vigência do decreto-lei n. 804, de 28 de outubro de 1941.

O Senhor Governador recomenda, igualmente, que, nas informações dessa Secretaria aos pedidos de licença, seja sempre declarada a situação do funcionário: se efetivo, interino, comissionado, etc..

Saudações cordiais.

(a) João Ewerton Quadros-
Chefe de Gabinete.

Ao Senhor Doutor Ovidio de Abreu,
Secretário do Interior.
CAPITAL

CM/MCJ/MLCS